



JUPIÁ

Rua Rio Branco, Nº 320, Centro · Jupiá/sc · CEP 89839000

Contato: diretor.pla@cimam.sc.gov.br · 4932141045

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 304/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/115258/57916>

Empreendedor

Nome: LOEMIR BOSCHETTI

CPF/CNPJ: 51398397920

Endereço: RUA PONTA PORÃ, nº S/N, CENTRO

CEP: 89839000

Município: JUPIÁ

Estado: SC

Empreendimento

LOEMIR BOSCHETTI - 51398397920

Endereço: RUA PONTA PORÃ, nº S/N, CENTRO

CEP: 89839000

Município: JUPIÁ

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 327105.0, Y 7079225.0

Descrição do Empreendimento

DESDOBRO DOS LOTES URBANOS Nºs 03, 04 e 05, DA QUADRA Nº 20, COM ÁREA TOTAL DE 2.400m², MATRÍCULA Nº 13.453 - ORI de SÃO LOURENÇO DO OESTE. APÓS O DESDOBRO OS LOTES FICARÃO DA SEGUINTE MANEIRA SENDO, O LOTE Nº 03, COM ÁREA DE 800,39m², LOTE Nº 04, COM ÁREA DE 800,13m² E LOTE Nº 05, COM ÁREA DE 800,73m².

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 15 de janeiro de 2026** e é **válida até 15 de janeiro de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

JUPIÁ, 15 de janeiro de 2026

Marcio Leopoldo Heneriche

Engenheiro Agrônomo